



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 06/2025**  
**PARECER N. \_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades Municipais de Saúde situadas no âmbito do Município de Lavras fixarem lista com a escala dos profissionais de saúde de plantão, inclusive médicos, e dá outras providências.**

**Autoria do projeto de lei:** Vereadora Ana Paula de Rezende Arruda (MDB), Vereador Alisson Magno Mattioli (PSD) e Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos).

**Autoria da Emenda Modificativa:** Vereador José Cherem (PRTB)

**Relatora:** Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos)

## **I – RELATÓRIO**

A presente emenda modificativa de autoria do Vereador José Cherem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025 visa aperfeiçoar a redação original da proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades municipais de saúde situadas no Município de Lavras fixarem, em local visível ao público, a lista com a escala de trabalho dos profissionais de saúde.

A emenda amplia a redação do art. 1º e seus parágrafos para incluir explicitamente os profissionais em escala de sobreaviso e detalha a forma de atualização das escalas.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011); com proposição de Emenda Modificativa.

Estando a matéria sob análise da Comissão Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

Compete a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar as proposições legislativas sob a ótica da conveniência e oportunidade no que tange à organização e eficiência dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

A emenda sob exame contribui para o aprimoramento da transparência e da accountability nas unidades de saúde, fortalecendo os mecanismos de controle social ao permitir que os usuários tenham acesso às informações relativas às escalas de atendimento de modo mais claro e abrangente.

A inclusão dos profissionais de sobreaviso é medida relevante, pois reforça a compreensão sobre a disponibilidade de atendimento em situações emergenciais e complementares, garantindo à população um panorama mais completo dos serviços de saúde.

Ademais, a previsão de atualização das escalas sempre que houver alteração ou no início de turno favorece a confiabilidade da informação e contribui para a eficácia do atendimento ao cidadão.

**III – DA CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, concluo pela **aprovação** da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 6/2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data de protocolo

**JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS (Republicanos)**  
*Relatora*

**ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)**  
*Membro*

**JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA (PSD)**  
*Presidente*